



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

EDITAL N.º 225/2021

ASSUNTO: E202100006107 de 2021/02/03 - ABAIXO-ASSINADO – PDM DO FUNCHAL – ZONA DE SANTA RITA/VITÓRIA

Relativamente ao assunto em epígrafe, e após a análise dos factos, e tendo por assento a legislação em vigor, nomeadamente, o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, que desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo na Região Autónoma da Madeira, contidas na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e define o respetivo Sistema Regional de Gestão do Território (SRGT), informamos que:

1. De acordo com o n.º 2 do art.º 99.º do SRGT, a revisão dos planos territoriais, "(...) implica a reconsideração e a reapreciação global, com carácter estrutural ou essencial, das opções estratégicas do programa ou do plano, dos princípios e dos objetivos do modelo territorial definido ou dos regimes de salvaguarda e de valorização dos recursos e valores territoriais."

Acrescentamos, que na observância do **Relatório** da proposta de revisão do PDM do Funchal, elemento que acompanha obrigatoriamente o PDM e que é fundamental para interpretar os diversos elementos e a estratégia que o constituem, explicita a estratégia e o modelo de desenvolvimento local, nomeadamente os objetivos estratégicos e as opções de base territorial adotadas pelo modelo de organização espacial, bem como a respetiva fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições ambientais, económicas, sociais e culturais para a sua execução.

Este documento encontra-se disponível em <http://revisaopdm.cm-funchal.pt/index.php/pdm-em-vigor-2018> e é de acesso público.

O capítulo 2, do relatório apresenta e justifica a visão estratégica e os grandes objetivos que nortearam a revisão do Plano.

O capítulo 3 descreve os traços essenciais que compõem o modelo de desenvolvimento espacial, e as principais opções das políticas municipais de ordenamento territorial. Este capítulo, o mais extenso do relatório, inclui a descrição detalhada de todo o conteúdo documental do Plano, tendo por base as propostas do Regulamento e das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes. São ainda apresentados os critérios e as opções de qualificação do solo que estão na origem das diversas categorias e subcategorias de solo



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

urbano e rústico, as disposições de salvaguarda e proteção, bem como, as orientações programáticas.

Nestes termos, informamos que, embora já tenham decorridos três anos da entrada em vigor do PDMF, a estratégia supra referenciada mantém-se, por não se verificarem alterações às condições de ocupação do território ou necessidades estruturais face à alteração do uso proposto no local. Mais acresce, que o acontecimento que afetou todo o território e a nível mundial, a pandemia por Covid 19, veio reforçar a necessidade de uma estratégia focada para a sustentabilidade ambiental, requerendo reservas e uma maior aposta nas áreas com potencial agrícola.

2. Assim e tendo em consideração o ponto anterior e o solicitado pelo denominado "abaixo-assinado", a eventual revisão, enquadrar-se-ia na alínea a) n.º 3, do art.º 99.º.
"(...) Da necessidade de adequação à evolução, a médio e longo prazo, das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, que determinaram a respetiva elaboração, tendo em conta o relatório sobre o estado do ordenamento do território previsto no art.º 159.º;"
3. Na reverência e acatamento, do n.º 4 do art.º 99.º o PDMF só pode ser revisto, decorridos três anos desde a entrada em vigor do plano.
4. Da conjugação, alínea a) do n.º 3 do art.º 99.º (*Revisão dos programas e planos municipais*) com o art.º 159.º (*Relatório sobre o estado do ordenamento do território*), é necessário a obediência de outros critérios, nomeadamente:

"(...)2. As câmaras municipais elaboram, de quatro em quatro anos, um relatório sobre o estado do ordenamento do território, a submeter à apreciação das assembleias municipais.

3. Os relatórios sobre o estado do ordenamento do território, referidos nos números anteriores, traduzem o balanço da execução dos programas e dos planos territoriais, objeto de avaliação, bem como dos níveis de coordenação obtidos, fundamentando uma eventual necessidade de revisão.

4. Concluída a sua elaboração, os relatórios sobre o estado do ordenamento do território são submetidos a um período de discussão pública de duração não inferior a 30 dias.

5. (...)

6. Durante os períodos definidos nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo, sempre que a necessidade de revisão, de um programa ou plano territorial não esteja fundamentada em relatório sobre o estado do ordenamento do território, deve ser ponderada em sede de um relatório de avaliação elaborado especificamente para o efeito."

Assim, presente à disciplina, e perante uma eventual revisão ao PDMF, afigura-se obrigatório e cumulativamente:

1. O PDMF estar em vigor a três anos. (n.º 4, do art.º 99.º);



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

2. A obrigatoriedade de elaborar o relatório sobre o estado do ordenamento do território de quatro em quatro (alínea a, do n.º 3, do art.º 99.º conjugado com os n.ºs 2 e 3 do o art.º 159.º). Em concordância, o 1.º relatório sobre o estado do ordenamento do território, será elaborado no decorrer do próximo ano (2022) e seguindo os procedimentos legais. (n.º 4, do art.º 159.º).

Cabe-me ainda informar, que aquando da elaboração do relatório sobre o estado do ordenamento do território, iremos analisar todas as pretensões registadas até a data de elaboração do relatório, incluindo a vossa.

Com os melhores cumprimentos,

O Vereador, por delegação do Presidente da Câmara Municipal ¹

Bruno Ferreira Martins

¹ No uso da competência que lhe advém do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal do Funchal, em 7 de junho de 2019, publicitado pelo Edital n.º 260/2019, da mesma data. O edital foi afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira, na edição de 10 de junho de 2019. O referido Despacho poderá igualmente ser consultado no sítio oficial da Câmara Municipal do Funchal em <http://www.cm-funchal.pt>